



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 133/2018

SÚMULA: *Obriga as empresas terceirizadas que prestam serviço para a Prefeitura e para a Câmara Municipal de Araucária, realizarem treinamento de coleta seletiva para seus funcionários periodicamente, e dá outras providências.*

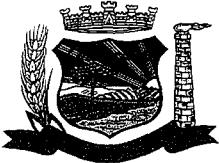
Art. 1º Ficam obrigadas as empresas terceirizadas que prestam serviço para a Prefeitura Municipal de Araucária e para a Câmara Municipal de Araucária, a realizarem treinamento de coleta seletiva para seus funcionários periodicamente.

Parágrafo único – Os treinamentos ofertados pelas empresas terceirizadas são de total responsabilidade das mesmas, cabendo ao Poder Público apenas a fiscalização das atividades periodicamente.

Art. 2º As empresas que não cumprirem esta Lei poderão ter seus contratos de prestação de serviços revogados.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A coleta seletiva é o recolhimento de materiais que podem ser reciclados e reaproveitados. Essa é uma medida de extrema importância para o desenvolvimento sustentável dos municípios, uma vez que dá o destino apropriado ao lixo, que muitas vezes ainda possui utilidade antes de ser descartado.

Além de contribuir de maneira ambiental, ajudando na destinação correta do lixo, a coleta seletiva também age na área econômica e social, pois ela também é fonte de renda para os catadores de materiais recicláveis e suas famílias.

Contribuir para a coleta seletiva é de extrema importância para manter o tripé da sustentabilidade, que são na área social, ambiental e econômico. Esses três pilares atuam integrados para efetivamente colocarem em prática o desenvolvimento sustentável.

O Art. 25 da Lei Federal 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, diz:

Art. 25. O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Portanto, é papel do poder público desenvolver políticas públicas que estimulem a coleta seletiva, e uma maneira de contribuir para isso é estimular o treinamento dos funcionários das empresas terceirizadas que prestam serviços para a Prefeitura e para a Câmara Municipal. Desta maneira, será criada a conscientização desses funcionários e dessas empresas, causando menos danos ao meio ambiente.

Dante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 25 de setembro de 2018

PROTOCOLO Nº 6023/2018
EM: 16 / 10 / 2018
PUNICIONÁRIO:

RECEBIDO EM PLENARIO
Data: 16/10/2018
Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)
Despacho:
Presidente